

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 433/2022

10

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO DE CERCO ELETRÔNICO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

Página 1 de 3



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes ansiando pela IMPLEMENTAÇÃO DE CERCO ELETRÔNICO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES. O Município de Linhares tem previsão de receita no ano de 2023 que poderá ultrapassar a barreira dos **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em arrecadação**, não sendo *crível* a ausência do cerco eletrônico inteligente em Linhares/ES, com intuito imprescindível de trazer maior segurança e tranquilidade aos Munícipes. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE CERCO ELETRÔNICO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes ansiando pela IMPLEMENTAÇÃO DE CERCO ELETRÔNICO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES. O Município de Linhares tem previsão de receita no ano de 2023 que poderá ultrapassar a barreira dos **R\$ 1.000.0000.000,00 (um bilhão de reais) em arrecadação**, não sendo *crível* a ausência do cerco eletrônico inteligente em Linhares/ES, com intuito imprescindível de trazer maior segurança e tranquilidade aos Munícipes.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/11/2022 11:58

Checksum: **315A4739208AF10D56BDEAAFAE19C3D268B4EE2CF304046E15568C139639A20F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

